



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



PROCESSO Nº 102/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se do pedido de impugnação tempestivo em face ao edital de Pregão Presencial, referente ao Processo de Licitação nº 102/2022 - Pregão Presencial nº 053/2022, tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19, estabelecida a Avenida Morumbi, nº 8234, 3º andar, Santo Amaro, Município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04703-901.

Tendo em vista que a Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, manifestou o interesse em esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Licitação acima identificado, através do pedido de Impugnação, a Comissão de Pregão, junto ao Departamento Jurídico decide:

1. A Empresa encaminhou, via e-mail, o pedido de Impugnação no dia 28 de junho de 2022, sendo apresentado em tempo hábil.
2. A Empresa solicitante, em síntese, alega que:

“I- O edital deixou de solicitar os seguintes documentos: Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais. Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento pertinente à empresa fabricante/engasadora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de declaração da fabricante/engasadora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.

II- Implementar que a licitação seja em lotes, ou seja, um lote contemplando os itens 1,2,3,4 e 5 (atendimento medicinal) com suas respectivas locações, pois se torna impraticável uma empresa licitante ser vencedora para o fornecimento do produto e outra empresa licitante ser vencedora para o fornecimento do cilindro, além do fato de haver uma melhor economia ao erário, visto que o custo operacional para entregar um item apenas se torna mais elevado, e uma empresa sendo a fornecedora de todos os itens torna o preço final mais vantajoso.

III- Considerando a análise dos valores estimados no Termo de Referência, sugerimos a reavaliação da precificação informada para que conste valores coerentes com a precificação do mercado, uma vez que os valores constantes da tabela que consta a estimativa de preços, ANEXO I do edital se apresentam como inexequíveis para formulação de proposta para as empresas licitantes.

IV- O prazo exigido para entrega estabelecidos pelo edital é INEXEQUÍVEL para qualquer fornecedor no mercado. Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado.

V- Sugerir, como exigência alternativa, tal qual, a aceitação dos documentos de credenciamento assinados com certificação digital, considerando que tal medida iria ao encontro das mais modernas ferramentas eletrônicas e estaria alinhada às boas práticas da gestão pública.”



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



Após análise do edital publicado, a Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela Portaria 091/2022, decide por dar provimento parcial ao pedido de Impugnação da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, observando-se que:

I – Altera-se o item 8.4 do Edital, onde se lê:

“8.4- Capacidade técnica:

- a) Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 8.4.1- O atestado deverá ser apresentada(o) em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.”

Lê-se conforme abaixo:

“8.4- Capacidade técnica:

- a) Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b.1) O atestado deverá ser apresentada(o) em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, em seu ORIGINAL.
- I- Entenda-se como aceitável cópia simples do documento comprobatório de Capacidade Técnica, sendo obrigatório a apresentação do documento ORIGINAL para fins de autenticação no momento da habilitação.
- II- Documentos apresentados, em forma de cópia, previamente autenticados em Cartório serão aceitos como se fossem Originais.
- c) Apresentar cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em nome da empresa licitante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (gases medicinais);
- d) Registro dos equipamentos junto ao Ministério da Saúde (ANVISA);
- e) Autorização de Funcionamento para equipamentos/correlatos expedida pela ANVISA, em titularidade da licitante;
- f) Comprovar que possui em seu quadro funcional profissional capacitado e qualificado, devidamente registrado no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, apresentando ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CREFITO. Este profissional deverá realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários.”



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



II- Mantém-se o Termo de Referência distribuído em itens, não agrupando em lotes conforme solicitado.

III- Os valores estimados no Termo de Referência foram baseados em cotações de mercado, atuais, junto às empresas do ramo, o que não se justifica caracterizá-los como inexequíveis.

IV- Os prazos estabelecidos em Edital visam o atendimento também em casos de urgência, os quais devem ser cumpridos uma vez que se trata de item essencial à manutenção da vida e bem estar de pacientes que podem vir a necessitar do uso dos itens licitados.

V- Todo e qualquer documento assinado com certificação digital será aceito, desde que seja possível a consulta acerca da veracidade do mesmo, caso seja necessário.

Portanto, altera-se a data de realização do certame para o dia 11/07/2022 às 09 horas, no mesmo local indicado no Edital.

Sem mais.

Brazópolis, 05 de julho de 2022.

Helen G. A. de Azevedo Fernandes
CPL Port. 091/2022

Juliana Alves de Freitas
CPL Port. 091/2022

Bianca Maira Santos da Silva
CPL Port. 091/2022

Dr. José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos